



Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

RESOLUÇÃO N.º 06, DE 09 DE MAIO DE 2006.

Dá nova redação ao Anexo I, da Resolução n.º 07, de 14 de abril de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do CNPCP, na 320ª Reunião realizada nos dias 08 e 09 de maio de 2006,

Resolve:

Art. 1º. Alterar a Resolução n.º 07/03, de 14/04/03, passando o Anexo I a figurar como segue:

Anexo 1

Padronização física da unidade de saúde nos estabelecimentos penais para atendimento de até 500 pessoas presas

AMBIENTE	ÁREA MÍNIMA	DESCRIÇÃO
Controle dos Agentes	6,00 m ²	Espaço para a permanência dos agentes de segurança e até controle de portas de acesso e/ou monitoramento eletrônico. Inclui área de sanitário.
Cela de Espera	6,00 m ²	Espaço para a permanência dos presos que aguardam atendimento. Inclui área de sanitário. Sugere-se a construção de banco. Já a cama é vetada.
Apoio Administrativo ¹	6,00 m ²	Cômodo para tarefas administrativas e arquivo de prontuários. Sugere-se a previsão de ponto de lógica e ar-condicionado.
Copa ¹	3,60 m ²	Apoio aos funcionários, servida de bancada com cuba. Pode prever instalações para geladeira e fogão. No caso de previsão do fogão deverá haver exaustão e o recipiente reservatório do GLP deverá ser acondicionado externamente ao bloco, sem acesso de presos, devidamente protegido.

Depósito material de limpeza	2,00 m ²	Pode ser dotado de ponto de água e até tanque de lavar.
Sala de Curativos / Suturas / Vacinas/ Posto Enfermagem ²	12,00 m ²	Sala de procedimentos. Deve possuir bancada de apoio com pia (cuba) de lavagem. Pode possuir área de sanitário com aumento de área de 1,6 metros quadrados, no mínimo.
Sala de Utilidades	4,00 m ²	Deve possuir bancada de apoio com pia (cuba) de lavagem e pia de despejos com descarga. Deve ter uma dimensão mínima de 1,5 metro. No caso dos <i>hampers</i> (dois) serem estacionados nesta sala (e não na Sala de Curativos) deverão ser previstos mais dois metros quadrados. Pode ser prevista exaustão para retirada de odores.
Sanitários para Funcionários	1,60 m ² (cada)	Um masculino e um feminino. Pode ser prevista ainda área para banho e troca de roupas (vestiário) aumento de área de dois metros quadrados, cada, no mínimo.
Central de Material Esterilizado – Simplificada.	12,00 m ²	Formada por: Sala de Lavagem e Descontaminação: Deve possuir bancada de apoio com pia (cuba) de lavagem e pia de despejos com descarga. Deve ser prevista exaustão. Área de 4,5 metros quadrados, no mínimo. Sala de Esterilização: Deve possuir bancada de apoio com pia (cuba) de lavagem. Ligada à Sala de Lavagem e Descontaminação por guichê. Área de 4,5 metros quadrados, no mínimo. Antecâmara (vestiário): barreira às salas de lavagem e descontaminação e esterilização. Deve possuir pia de lavagem. Área de 3,0 metros quadrados, no mínimo.
Rouparia	-	Espaço para guarda de roupa limpa. Pode ser um armário.
Farmácia	1,50 m ²	Espaço para armazenagem de material e de medicamentos. Pode ser um armário com chave sobre ou sob a bancada do posto de enfermagem.
Sala de Coleta de Material para Laboratório	3,60 m ²	Deve possuir bancada de apoio com pia (cuba) de lavagem. Deve ser prevista exaustão.
Consultório Médico	7,50 m ²	Deve possuir pia de lavagem. Sugere-se a previsão de ponto de lógica e ar-condicionado.

Sala Odontológica	9,00 m ²	Deve possuir bancada de apoio com pia (cuba) de lavagem. Sugere-se a previsão de ponto de lógica e ar-condicionado. Pode ser prevista exaustão para eliminar vapores anestésicos.
Sala Atendimento Psicológico	6,00 m ²	Sugere-se a previsão de ponto de lógica e ar-condicionado.
Sala Assistência Social	6,00 m ²	Sugere-se a previsão de ponto de lógica e ar-condicionado.
Celas de Observação	9,00 m ² (cada)	Com visão do posto de enfermagem ² . É recomendável um mínimo de quatro celas. Cada uma deve possuir um leito cada e pia de lavagem.
Banheiro para pacientes	1,60 m ²	É recomendável cada cela possuir seu banheiro (pia, bacia sanitária e chuveiro), sendo pelo menos um deles para PNE ³ o que exige uma área maior.
Pátio Externo e Solário ¹	-	Deverá atender o mínimo de 6,00 m ² por usuário e dimensão mínima de 3,00m (até quatro presos). Pode ser dotado de uma pequena cobertura com banco e área de sanitário.

OBSERVAÇÕES

Área de Sanitário: neste caso trata-se de conjunto de cuba ou pia e bacia sanitária, sendo que nos ambientes para presos deverão ser especificadas convenientemente, embora se adiante que o uso de bacias turcas é desaconselhado. É sugerido o uso de bacias em louça encapsuladas com concreto armado.

Exaustão Mecânica: exaustor dotado de filtro e peça de descarga para proteção contra chuva. Pode ser estudada grade de segurança. Sempre que o ambiente possuir exaustão para o exterior do bloco, deve ser prevista uma abertura devidamente dimensionada para providenciar ar de reposição para o que está sendo exaurido. Por exemplo, a porta da sala pode ter uma tomada de ar tipo grelha ou veneziana de simples deflexão. O exaustor pode ser ligado em conjunto à iluminação da sala.

NOTAS

- 1) Ambientes sugeridos, já que em algumas unidades federativas os procedimentos adotados não coadunam com estes espaços. Caso o projeto a ser apresentado no DEPEN não os possua, deverá ser produzida uma justificativa.
- 2) O Posto de Enfermagem normalmente possui a visão dos leitos de observação. Todavia, é possível sua incorporação junto ao Controle dos Agentes por questão de segurança do pessoal. Neste caso deverá ser providenciada a instalação de botoeiras de chamada junto aos leitos e/ou um sistema monitoramento eletrônico.
- 3) O Estabelecimento de Assistência à Saúde do preso deve possuir pelo menos um banheiro de acessibilidade.

Os projetos físicos deverão estar em conformidade com os seguintes instrumentos:

Portaria Interministerial nº 1.777/GM, de 09/09/2003;
Resolução RDC/ANVISA nº 050, de 21/02/2002;
Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004;
Resolução N° 003, de 23/09/2005, do CNPCP.

Qualquer outro ambiente não definido neste programa mínimo poderá ser agregado desde que justificado pelas necessidades de demanda ou especificidades do estabelecimento penal. Para a verificação das dimensões e características dos ambientes a serem acrescidos, deve-se verificar a Resolução ANVISA RDC N° 50, de 21/02/2002.

Padronização física da unidade de saúde nos estabelecimentos penais para atendimento de 501 até 800 pessoas presas

Para unidades penais acima de 500 presos a equipe necessariamente dobra. O reflexo disto no programa é variável, não implicando automaticamente no dobro de salas ou áreas, dependendo do caso. Para unidades de 501 até 800 vagas o programa recebe o dobro de salas para o atendimento médico e o tratamento penal. As áreas das salas de Curativos e Posto de Enfermagem, CMES, Sala de Coleta e Farmácia permanecem as mesmas. Na Sala de Utilidades teria de ser verificada apenas a área e dimensão para os *hampers* que podem variar de tamanho ou quantidade. O número de celas de observação também, no mínimo, dobraria. As dependências de depósito de material de limpeza, roupa e sanitários cresceriam em área para atender o acréscimo de demanda de espaço.

Considerações Gerais

- 1) Os corredores de circulação de pacientes ambulantes ou em cadeiras de rodas, macas ou camas, devem ter largura mínima de 2,00m para distâncias maiores que 11,0m e 1,20 para distâncias menores, não podendo ser utilizados como áreas de espera. No caso de desníveis de piso superiores a 1,5cm deve ser adotada solução de rampa unindo os dois níveis.
- 2) Todas as portas de acesso a pacientes devem ter dimensões mínimas de 80 (vão livre) x 210 cm, inclusive sanitários (neste caso verificar dimensionamentos específicos para sanitários de acessibilidade). Todas as portas utilizadas para a passagem de camas / macas, ou seja, as portas das salas de curativos e das celas de observação, devem ter dimensões mínimas de 100 (vão livre) x 210cm.
- 3) Os consultórios e as celas de observação devem possuir ventilação e iluminação naturais. A sala de coleta deve possuir ventilação natural.
- 4) Todas as áreas molhadas da unidade devem ter fechos hídricos (sifões) e tampa com fechamento escamoteável. É proibida a instalação de ralos em todos os ambientes onde os pacientes são examinados e tratados.
- 5) Os materiais de acabamento para o revestimento das superfícies dos ambientes devem ser resistentes à lavagem e ao uso de desinfetantes, conforme o preconizado no manual de Artigos e Superfícies em Estabelecimentos de Saúde, 2ª Edição, Ministério da Saúde, Brasília/DF, 1994, ou o que vier a substituí-lo.
- 6) Devem ser adotadas medidas para evitar a entrada de animais sinantrópicos nos ambientes da unidade, principalmente quando se tratar de regiões onde há incidência acentuada de mosquitos.
- 7) O projeto de combate a incêndio deverá ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros local.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de maio de 2006.

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado no DO n.º 93, de 17/05/2006, seção 1 – pág. 42 e 43